

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO

JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO NOS
CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CURITIBA - PR
2024

JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO NOS
CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Dr RODRIGO
KANAYAMA

CURITIBA - PR

2024

TERMO DE APROVAÇÃO

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO NOS CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



RODRIGO KANAYAMA
Orientador

Coorientador



FABRICIO TOMIO
1º Membro



ILTON ROBL FILHO
2º Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder a vida da qual desfruto todos os dias.

Agradeço aos professores, aos amigos e colegas que fizeram parte da minha formação acadêmica e convivência nesta fase.

Aos meus familiares, que foram de extrema importância, proporcionando apoio, força e sustentação para que seguisse firme na caminhada até o final, em especial à minha querida esposa e filhos.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus por te me dado forças para alcançar o meu objetivo e também a minha esposa, MARIVETE, e a meus filhos, LUIZ FERNANDO e JOÃO PAULO, pela parceira e pelo apoio em todos os sentidos.

*“Quanto mais aumenta nosso conhecimento, mais evidente fica
nossa ignorância”. (John F. Kennedy)*

RESUMO

Este artigo explora a importância crucial da gestão e fiscalização nos contratos com a administração pública, com foco no papel do fiscal de contrato. Todos os órgãos governamentais devem cumprir seus contratos administrativos de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21, garantindo o interesse público e o uso adequado dos recursos. Desta forma, a gestão e a fiscalização de contratos ajudam o público e a sociedade em geral, reduzindo ou evitando custos públicos desnecessários. Este estudo busca verificar se a fiscalização dos contratos administrativos atende às necessidades impostas pelos processos de aquisições. A pesquisa investiga como a aplicação da gestão eficaz de contratos pode mitigar riscos e aumentar a responsabilidade na utilização de recursos públicos. Ademais, o trabalho considera as inovações trazidas pela Lei 14.133/21, que estabelece critérios mais rigorosos para a gestão desses contratos, promovendo maior controle e responsabilidade. A nova lei fortalece os mecanismos de controle interno e traz inovações que reforçam a transparência e a eficiência na administração dos contratos públicos. Os resultados mostram a importância da gestão e fiscalização de contratos para o atendimento das necessidades públicas, principalmente porque essa fiscalização se manifesta como uma obrigação indispensável do poder público.

Palavras-chave: Contrato Administrativo, gestão e fiscalização.

ABSTRACT

This article explores the crucial importance of management and oversight in public administration contracts, focusing on the role of the contract inspector. All government agencies must comply with their administrative contracts in accordance with the provisions of Law 14.133/21, ensuring the public interest and the appropriate use of resources. In this way, contract management and oversight help the public and society in general, reducing or avoiding unnecessary public costs. This study seeks to verify whether the oversight of administrative contracts meets the needs imposed by procurement processes. The research investigates how the application of effective contract management can mitigate risks and increase accountability in the use of public resources. In addition, the work considers the innovations brought by Law 14.133/2021, which establishes stricter criteria for the management of these contracts, promoting greater control and accountability. The new law strengthens internal control mechanisms and introduces innovations that reinforce transparency and efficiency in the administration of public contracts. The results show the importance of contract management and monitoring to meet public needs, mainly because this monitoring is an indispensable obligation of the public authorities.

Keywords: Administrative Contract, management and supervision.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. REFERENCIAL TEÓRICO	3
2. 1. Direito Administrativo	3
2. 2. Contrato Administrativo	4
2. 2. 1 Visão Geral	5
2. 2. 2. Órgãos responsáveis	5
2. 2. 3. Dos Instrumentos legais	6
2. 2. 4. Cláusulas exorbitantes	6
2. 2. 5. Do processo de licitação	7
3. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	10
3.1. Da Atividade de Gestão e Fiscalização.....	10
3.2. Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato	12
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
5. DOS RESULTADO	17
5.1 Objeto de estudo	17
5.2. Análise das respostas obtidas	17
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23
8. ANEXO 1 – Questionário 1	26
9. ANEXO 2 – Questionário 2	28

1. INTRODUÇÃO

A importância da gestão e fiscalização nos contratos com a administração pública tem ganhado destaque crescente no cenário jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que substitui a Lei 8.666/93. Esta nova legislação introduz inovações significativas, fortalecendo o papel do fiscal de contrato, apontando para a necessidade urgente de profissionais capacitados em gestão e controle de recursos públicos, como discute Quirino¹ em seu estudo sobre a eficiência na gestão de contratos administrativos.

Os entes federativos nacionais costumeiramente atendem à legislação para realizar suas contratações, porém, após a formalização do contrato administrativo nem sempre há um efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Essa deficiência, muitas vezes, gera atrasos, prejuízos financeiros ou execução inadequada, causando prejuízo ao erário. Diante desta realidade, torna-se fundamental a importância de existir uma boa gestão e fiscalização dos contratos administrativos para se atingir a eficácia e a eficiência nas contratações públicas.

O presente trabalho tem como principal objetivo avaliar a importância do fiscal de contrato na administração pública. Este profissional é responsável por assegurar que os contratos sejam executados conforme previsto, respeitando os prazos, custos e qualidade acordados. Souza² destaca que o fortalecimento do papel do fiscal pode significar um avanço significativo na responsabilização e na transparência administrativa.

A pesquisa questiona sobre a importância da gestão e fiscalização dos contratos com a administração pública, bem como o papel específico do fiscal. A resposta a esta questão não apenas esclarece o valor estratégico do fiscal, mas também orienta políticas para formação e desenvolvimento contínuo desses profissionais essenciais.

1 QUIRINO, Diego Dario Almeida. "Princípio da eficiência: gestão de contratos administrativos segundo a nova lei de licitações e contratos." Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/>.

2 SOUZA, Renata Orvita Leconte de. "Responsabilidade subsidiária da administração pública na justiça do trabalho: estudo de caso: estimativa de custo das condenações para o erário." Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/15723>.

No capítulo inicial apresenta-se noções sobre o Direito Administrativo com a finalidade de construir os alicerces para o entendimento do contrato administrativo, licitação e a importância da fiscalização da execução do contrato administrativo.

Posteriormente será abordado a importância da gestão e fiscalização para garantir o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados em um contrato administrativo e sua contribuição para o bem-estar da sociedade em geral. Será analisado os resultados de um estudo exploratório realizado com servidores de uma Organização que possui atribuições referentes a aquisições, licitações e contratos.

A metodologia usada foi o estudo de caso, com a finalidade de aprofundar o conhecimento sobre o objeto da pesquisa, que permite uma análise maior para um assunto específico.

Esta introdução visa reforçar os objetivos delineados e preparar o ambiente para uma investigação detalhada que será desenvolvida nas seções subsequentes deste artigo. A gestão e fiscalização dos contratos públicos são alicerces fundamentais para assegurar que as políticas e os objetivos governamentais sejam atingidos de maneira eficaz e ética. A nova Lei 14.133/21 não só representa um avanço normativo, como também uma oportunidade para modernizar e aprimorar os processos de contratação dentro da administração pública.

Portanto, este artigo examinará a aplicação prática das inovações legislativas, buscando contribuir para o debate sobre a formação contínua de profissionais aptos a garantir que os contratos públicos sejam executados com a máxima transparência e eficácia. Destaca-se aqui que a capacitação e o desenvolvimento de habilidades específicas para a função de fiscal atuarão como um pilar para o sucesso na implementação das diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Direito Administrativo

O Direito Administrativo é um Ramo do Direito Público que regula a atuação da administração pública no Brasil, incluindo as relações entre a administração e a sociedade, bem como as relações internas da administração. O Direito Administrativo também regulamenta questões como serviços públicos, licitações, contratos administrativos, processos administrativos, direito urbanístico, entre outros. A Constituição Federal de 1988 é a principal fonte de regulamentação do Direito Administrativo no Brasil, mas existem outras leis e regulamentos que complementam a regulamentação desse ramo do direito.

Di Pietro³ apresenta o seguinte conceito para Direito Administrativo:

"Ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública."

O Direito Administrativo, diferentemente do Direito Civil e do Direito Penal, não possui código, sendo regulado por leis específicas que disciplinam sua atuação, como a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.987/95 (Concessão e Permissão dos Serviços Públicos) e Lei 13.019/04 (das parcerias entre a administração e o terceiro setor).

O Direito Administrativo é baseado em princípios constitucionais e legais que orientam a atuação da administração pública e garantem o cumprimento de seus deveres e a proteção dos direitos da sociedade.

Considerando a quantidade de princípios existentes nas normas de Direito Administrativo, abordaremos apenas os princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal⁴, que diz:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

3 DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2012, p. 48.

4 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 06/01/23.

Diante destes princípios constitucionais, a Administração Pública deve utilizar-se dos instrumentos de contratação pública de bens e serviços ofertados por empresas e pessoas atuantes no mercado, obedecendo regras específicas. Sendo a Licitação Pública, o processo mais comum de contratação, no qual a administração pública seleciona o fornecedor através de um processo competitivo aberto a todos os interessados. Cada contratação possui um objeto específico, que por sua vez é regido por um contrato administrativo.

Ressalvados os casos especificados na legislação, a licitação é obrigatória e trata-se de um princípio jurídico-constitucional previsto no Art. 37, inciso XXI, CF/88⁵, com o seguinte comando:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O contrato administrativo é importante para garantir a gestão e fiscalização do contrato, bem como para proteger o interesse público e garantir o uso adequado dos recursos públicos, ou seja, é fundamental para as atividades do fiscal do contrato.

2. 2. Contrato Administrativo

Neste tópico apresentaremos os conceitos necessários para lançar as bases e nivelar os conhecimentos para o entendimento do tema principal: a importância da gestão e fiscalização nos contratos administrativos. Apresentaremos comentários sobre a origem dos contratos da Administração, suas características e sua importância para a atividade de gestão e fiscalização. Sendo assim, será um importante passo na direção da reflexão proposta.

5 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06/01/2022.

2. 2. 1. Visão Geral

Atualmente, a regulamentação dos contratos administrativos é feita pelo direito administrativo pela 14.133/21, que estabelece as regras para licitações e contratos da administração pública federal.

A característica fundamental dos contratos administrativos é a submissão ao regime de direito público, com previsão no artigo 89 da Lei 14.133/21, Nova Lei de Licitação⁶.

"Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

2. 2. 2. Dos Órgãos responsáveis⁷

A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia é o órgão que normatiza contratos dentro do Poder Executivo Federal.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é o órgão central responsável por planejar, executar e controlar a política de compras públicas do Governo Federal.

A Advocacia-Geral da União/Controladoria-Geral da União é o órgão com o encargo de dar pareceres jurídicos, conforme preconiza a LC 73/1993.

O Tribunal de Contas da União, como órgão de controle externo, tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos Poderes da União e avaliar os resultados da gestão quanto a eficiência e eficácia. Como Tribunal administrativo, também tem poderes de julgar contas e aplicar sanções a servidores. Também tem a competência de decidir sobre consultas de autoridades competentes, conforme art. 1º da Lei 8.443/1992⁸.

6 Lei 14.133/21.

7 Texto adaptado da cartilha do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

8 Lei 8.443/1992.

O Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) são órgãos responsáveis por fiscalizar e aprovar as contratações públicas no âmbito municipal e estadual, respectivamente.

2. 2. 3. Dos Instrumentos legais

Como já visto, os contratos administrativos são tratados na Lei 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei 8.666/93, que deixou de vigorar em 31 de Março de 2023.

A nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, no caput do art. 89, diz que os contratos serão regulados pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, respeitando a inteligência do art. 95 da Lei 14.133/21.

2. 2. 4. Das Cláusulas exorbitantes

Cláusulas exorbitantes são prerrogativas especiais, privilégios ou poderes concedidos à administração pública em relação aos contratos administrativos. Essas prerrogativas são concedidas à administração pública para garantir a proteção do interesse público e para possibilitar a flexibilidade necessária para lidar com as necessidades administrativas que podem surgir durante a execução do contrato.

Segundo os ensinamentos de Di Pietro⁹:

“São cláusulas exorbitantes aquelas que não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares, por conferirem prerrogativas a uma das partes (a Administração) em relação à outra; elas colocam a Administração em posição de supremacia sobre o contratado”.

9 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2012.

Para José dos Santos Carvalho Filho¹⁰, as cláusulas de privilégio, também chamadas de cláusulas exorbitantes, são prerrogativas especiais da Administração no contrato administrativo em virtude de sua posição de supremacia em relação à parte contratada.

Tais cláusulas estão prevista no texto legal do Art. 104 da Lei 14.133/213, onde consta os princípios da alteração unilateral do contrato, rescisão unilateral, fiscalização da execução do contrato, aplicação de sanções e ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, quando o ajuste visa à prestação de serviços essenciais.

Outro diploma que merece destaque é o art. 67¹¹, que determina que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (...)”.

Portanto, a fiscalização do contrato administrativo é uma das cláusulas de privilégio prevista para o contrato administrativo. É o processo pelo qual a administração pública monitora o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato entre ela e uma empresa ou prestador de serviços, com o objetivo de garantir que o contrato seja executado de acordo com as condições estabelecidas, que as obrigações das partes sejam cumpridas e que o contrato atenda aos interesses públicos.

2. 2. 5. Do processo de licitação

O processo de licitação no direito brasileiro é um procedimento administrativo no qual a administração pública escolhe a proposta mais vantajosa para a execução de um contrato.

MELLO¹², conceitua licitação da seguinte maneira:

“procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipula das previamente, convoca

10 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 34. ed. São Paulo: Editora Atlas Ltda., 2020, p. 201.

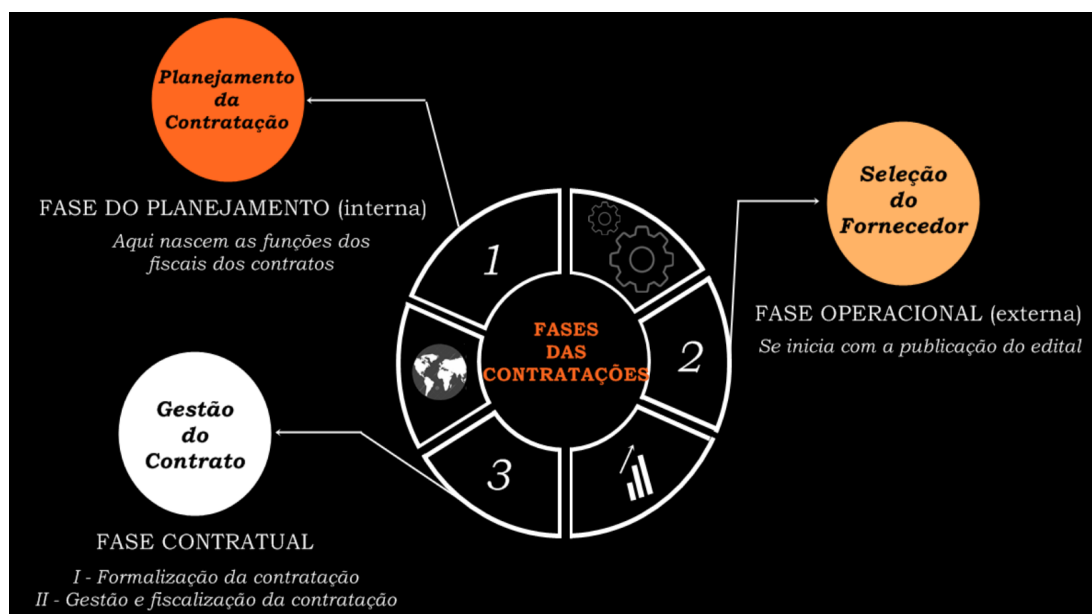
11 Lei 8.666/93.

12 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 526.

interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados” (MELLO, 2015, p. 526).

No mesmo sentido, Justen Filho¹³ entende que: “A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”

Para Simone Amorim¹⁴ as contratações públicas estão estruturadas em fase do planejamento (interna), fase operacional (externa) e fase contratual gestão do contrato (formalização da contratação, gestão e fiscalização da contratação).



(Estruturação da contratação pública)¹⁵

A fase interna da licitação (planejamento) é preparatória, sendo realizado a identificação da necessidade e identificação da modalidade de licitação a ser adotada na contratação.

Na fase externa ocorre a publicação do instrumento convocatório, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato/fiscalização do contrato.

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas, 1. ed. São Paulo. 2014, p.495.

¹⁴ AMORIM, Simone, Fiscalização de Contratos, 2021, p. 10.

¹⁵ AMORIM, Simone, Fiscalização de Contratos, 2021, p. 10.

A partir da formalização do contrato inicia-se a fase de execução e, conseqüentemente, a que necessita de maior controle interno. A eficiência da contratação depende do nível de envolvimento dos agentes designados para gestão e fiscalização. Portanto, a capacitação do fiscal do contrato é de extrema importância para garantir a efetividade e a transparência do processo de contratação pública.

Diante da exigência legal da fiscalização administrativa de seus contratos, o administrador público tem a obrigatoriedade de indicar um servidor para o exercício de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado pela Administração.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira¹⁶ ensina que o agente público designado para fiscalizar um contrato precisa necessariamente possuir conhecimento técnico mínimo sobre o objeto da contratação, para que a fiscalização seja eficiente e para evitar eventual responsabilidade por culpa *in eligendo* da autoridade que o nomeou para a função.

16 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática, 9. ed. São Paulo: Editora Método Ltda., 2020, p. 246.

3. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Este capítulo tem por finalidade explorar a importância da fiscalização da execução do contrato administrativo e as principais atividades do Gestor e do Fiscal do Contrato.

Como já citado, a fiscalização de contratos administrativos é o processo de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, incluindo a avaliação da qualidade dos serviços prestados, o monitoramento dos prazos e condições estabelecidas e a verificação da aplicação correta dos recursos financeiros destinados ao contrato.

3.1. Da Atividade de Gestão e Fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas

Daremos uma atenção especial aos dispositivos da Lei 14.133/2021, que se explicam uns aos outros e merecem ser visto de forma diferente das existentes nas demais leis anteriores. Portanto, a Nova Lei de Licitações não só revoga dispositivos das Leis 8.666/1993 (Lei de Licitações), 12.462/2011 (Lei de Aquisições) e da 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) e nem se constitui em um simples somatório destas leis, mas revela-se um novo sistema autônomo de contratações, com lógica diferente das anteriores, que se reflete diretamente no dever de fiel execução dos contratos, na governança e especialmente na ideia de fiscalização dos contratos.

O art. 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais e que será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

“O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.” (§ 3º, do Art. 117, da Lei 14133/21).

A Nova de Licitações reforça alguns conceitos e apresenta novos significados para a administração, como a de cooperação e colaboração público-privado, governança dos contratos e fiscalização imparcial.

A governança dos contratos na Lei 14.133/2021, mantém os princípios existentes da Lei 8.666/1993, porém apresenta novas disposições e mudanças significativas no que diz respeito à gestão de contratos administrativos. Disposições estas já presentes em algumas decisões dos Tribunais de Contas, em regulamentos e em normas de funcionamento interno de algumas instituições públicas. Podemos citar como novidades na Nova Lei a existência de uma maior flexibilidade na escolha das modalidades de licitação, a possibilidade de renovação automática de contratos, desde que previsto em edital ou em contrato, maior enfoque na responsabilidade social e ambiental, novas formas de pagamento, incluindo pagamento por meio de cartões e aumento da efetividade da fiscalização dos contratos.

A nova lei de licitações, traz ainda, medidas para simplificar e agilizar os processos de licitação e contratação, além de promover a transparência e a eficiência na gestão pública.

A fiscalização do contrato na Nova Lei de Licitações não equivale exatamente a existente nas leis anteriores, pois apresenta uma lógica distinta, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, bem como assegurar o uso adequado dos recursos públicos. A fiscalização dos contratos administrativos é responsabilidade do órgão ou entidade contratante, que deve agir com imparcialidade e transparência, garantindo o cumprimento das obrigações. Além disso, o contratado também é responsável por cumprir as obrigações estabelecidas em contrato e por prestar contas ao órgão contratante.

Todos esses novos significados refletem no dever de fiel execução do contrato, ou seja, na preocupação com o zelo, eficiência, segurança jurídica e com o respeito ao contrato.

O Fiscal do Contrato está previsto no art. 17 da Lei 14.133/21, que diz:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração

especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."

Portanto, a fiscalização do contrato é uma das prerrogativas da administração pública (Art 104, Inciso III)¹⁷ e se examinada à luz da governança, precisa ser eficiente (resultados economicamente vantajosos), efetiva (real adequação, necessidade e oportunidade) e eficaz (resultados bons e seguros).

3.2. Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato

Pelo princípio da segregação de funções, o fiscal de contrato não é gestor, conforme consta na inteligência do art. 5º e art. 7º, § 1º, da Lei 14.133/21, sendo¹⁸ "vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação". Entretanto, as funções exercidas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato são muito semelhantes e na prática acabam se confundindo.

O fiscal do contrato possui o poder de polícia contratual expresso na lei e no contrato, e deve fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

¹⁷ Lei 14.133/21.

¹⁸ Lei 14.133/21

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art 117, § 2º).

A Nova Lei, traz ainda, que o Fiscal do Contrato deverá ser devidamente capacitado, ter formação compatível (art 7º, Inciso II), ser nomeado na fase preparatória (art 18, § 1º Inciso X) e preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art 7º, Inciso I).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por no mínimo um fiscal por contrato, sendo uma função essencial e deverá preencher os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133/21.

Para o exercício eficiente de fiscalização dos contratos, espera-se ainda que o Fiscal do Contrato tenha conhecimento prévio de suas funções e limites de sua competência e atuação; receba cópia do contrato e edital; tenha autonomia; independência fiscalizatória e condições estruturais para a realização da fiscalização; receba capacitação permanente; reúna-se com o preposto da contratada; conheça o local e as condições da execução do objeto; estabeleça plano de fiscalização; recusa de serviço ou fornecimento irregular; zele pelo pagamento do exato valor devido e acompanhe o cumprimento das obrigações trabalhistas das empresas que executam serviços para que a responsabilidade não recaia sobre a administração.

Para Simone Amorim¹⁹, o perfil do profissional ideal para definição dos servidores que deverão atuar na função de Fiscal do Contrato deve reunir as seguintes características:

I - Não possui relação de parentesco com a empresa contratada; II - Ausência de penalização por irregularidades administrativas;

III - não possuir em seu registro profissional nada que desabone;

IV - Não estar sendo demandado judicialmente por crime contra a administração pública; V - Não estar respondendo à processo administrativo;

19 Simone Amorim

VI - Conhecimentos específicos do objeto; e VII - Boa reputação profissional.

Já o Gestor do Contrato é o representante do poder público responsável por garantir que um contrato seja cumprido de acordo com as cláusulas e obrigações estabelecidas, tendo uma visão global do processo de aquisição, ou seja, desde o planejamento, com o Termo de Referência, até os atos administrativos de prestação de contas, após a execução do contrato.

Portanto, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos reforça a importância do gestor do contrato na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública. A lei estabelece novas competências para o gestor, prevê a sua remuneração como despesa necessária e a aplicação de penalidades em caso de omissão ou negligência.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa questiona sobre a importância da gestão e fiscalização dos contratos com a administração pública, bem como o papel específico do fiscal. A resposta a esta questão não apenas esclarece o valor estratégico do fiscal, mas também orienta políticas para formação e desenvolvimento contínuo desses profissionais essenciais.

Além do levantamento teórico, foi realizado um estudo exploratório junto aos servidores do 5º Batalhão de Suprimento com o objetivo de coleta de dados sobre a gestão e fiscalização de contratos.

Tendo em vista os objetivos propostos neste trabalho, a estratégia utilizada foi a de estudo de caso, que segundo Martins e Theóphilo²⁰ “trata-se de uma investigação que pesquisa fenômenos dentro do seu contexto real, onde o pesquisador não tem controle sobre eventos e variáveis, buscando apreender a totalidade de uma situação”.

O processo de amostragem conta com uma seleção envolvendo gestores e fiscais atuantes na administração do 5º Batalhão de Suprimento, Organização Militar que vem implementando medidas para o cumprimento da nova Lei de Licitações.

Foram selecionados 16 (dezesesseis) participantes, garantindo uma representatividade diversificada em termos dos diferentes contratos fiscalizados. O método de seleção foi intencional, de modo a garantir que os entrevistados possuam experiência relevante e conhecimento adequado sobre os processos de fiscalização de contratos.

Para a coleta de dados foram utilizadas questionários que forneceram dados quantitativos sobre o número de contratos fiscalizados e as dificuldades encontradas durante esses processos. Este método visa capturar uma imagem ampla e detalhada da realidade enfrentada pelos fiscais.

20 Martins e Theóphilo (2007, p. 61).

A análise dos dados seguiu uma abordagem estruturada, começando com a codificação das respostas qualitativas, que foram agrupadas em categorias temáticas significativas. Este método de análise visa integrar e comparar os dados qualitativos e quantitativos, oferecendo uma compreensão holística sobre a eficácia da Lei 14.133/21.

Foi aplicado dois questionários, sendo um composto por 21 (vinte e uma) perguntas abertas e fechadas, relacionadas à atuação dos fiscais de contratos, e outro com doze questões sobre as atividades desenvolvidas pelo setor responsável pela gestão contratos.

As perguntas foram realizadas com o objetivo de saber como foi a indicação do servidor para fiscal, a quantidade de contratos, tipo de serviço do contrato, caracterização do fiscal, conhecimento prévio do contrato, saber o conhecimento que o fiscal tinha sobre fiscalização de contratos e a forma como o servidor o adquiriu, saber o tipo de fiscalização exercida e valor do objeto fiscalizado.

A coleta de dados foi realizada nas dependências da Organização Militar, sediada na Avenida Silva Jardim, 110, Curitiba/PR, ou enviadas para e-mail jgadelha2025@gmail.com.

A contribuição deste estudo para o debate acadêmico é, portanto, dupla: fornece uma análise crítica e construtiva das práticas atualmente aceitas e sugere novos caminhos para a investigação futura, com um foco renovado na implementação prática das inovações legislativas.

Em última análise, um maior foco em estudos empíricos e práticas baseadas em evidências pode levar a uma melhor compreensão das questões práticas enfrentadas pelos fiscais de contrato. Com a continuação desta pesquisa, espera-se fomentar um impacto positivo tanto acadêmico quanto operacional, reforçando as diretrizes de gestão e fiscalização nos contratos com a administração pública.

5. DOS RESULTADO

5.1. Objeto de estudo

O 5º Batalhão de Suprimento é uma Organização Militar do Exército Brasileiro localizada na cidade de Curitiba-PR, responsável pelo suprimento das Unidades Militares na área da 5ª Região Militar, distribuídas nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Alimentos, Fardamentos, Equipamentos, Armamento, Munição, Material de Saúde e Viaturas, são os principais itens que fazem parte do fluxo constante de suprimento que são gerenciados por essa Organização Militar.

Para desenvolver estas atividades conta com um quadro de colaboradores formados por servidores do efetivo profissional e prestadores de serviços, distribuídos nos setores de Comando da Unidade, Recursos Humanos, Instrução, Patrimônio, Saúde, Financeiro e Setor de Aquisições, Licitações e Contratos.

5.2. Análise das respostas obtidas

Neste tópico analisamos os resultados obtidos a partir dos dados coletados durante a realização da pesquisa com a aplicação do questionário.

Responderam a pesquisa 12 fiscais de contrato, 3 ex-fiscais e 1 membro do Setor de Licitações e Contratos.

Da análise dados obtidos pelas respostas dos servidores, observa-se o seguinte:

a. A grande maioria dos servidores, em número de 13, tem até dez anos de serviço no Exército Brasileiro, enquanto destes, 2 tem até três anos, caracterizando uma proporção significativa de fiscais com pouco tempo de serviço. Ao ser analisado o tempo em que estes estão como fiscal, constatou-se que dos servidores com até três anos de Instituição, todos foram indicados para fiscal já no início de suas atividades como servidor.

b. Todos os fiscais de contrato entrevistados são servidores efetivos do Exército Brasileiro, de graduações intermediárias (Sargentos ou Tenentes), conhecem o objeto de seus contratos, receberam cópia do contrato, realizaram cursos ou estágios de capacitação, possuem instrumento de registro das atividades contratuais (livro físico ou eletrônico) e a função de fiscal de contrato não faz parte das atribuições de seu cargo.

c. Foi identificado que o objeto dos contratos fiscalizados é serviço telefonia móvel, de manutenção de viatura, barbearia, fornecimento de água, fornecimento de energia elétrica, fornecimento de gás encanado, manutenção de câmeras frias, limpeza de fossa, recolhimento de lixo hospitalar, serviços postais, lavanderia, manutenção de telhado, limpeza de caixa d'água, dedetização e aquisição/alienação de material.

d. Os entrevistados demonstraram conhecer o objeto do contratado e atribuições da função de fiscal de contrato.

e. Verificou-se, ainda, que todos os servidores foram nomeados para a função de fiscal de contratos por intermédio de publicação em Boletim Interno, realizaram o curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) ou o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX) e não recebem remuneração pelo exercício da função de fiscal de contrato.

f. Os contratos são oriundos de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade e leilão.

g. A Organização Militar conta com setor especializado em aquisições e contratos, que tem como atribuição planejar, coordenar e executar os processos de aquisição de bens e serviços.

h. Nos últimos 5 anos, a Seção de Licitações do 5º Batalhão de Suprimento realizou 235 pregões Eletrônicos, 188 Dispensas de Licitação, 19 Inexigibilidades de Licitação e 3 Leilões, totalizando cerca de R\$ 24.000.000,00 empenhados e liquidados, em serviços, obras e material.

i. A nomeação dos fiscais de contrato baseia-se em critérios técnicos e na disponibilidade de servidores capacitados. O fiscal de contrato deverá ser servidor do efetivo profissional, ter conhecimento técnico sobre o objeto contratado, possuir capacitação em fiscalização contratual e disponibilidade para acompanhar e registrar a execução contratual.

j. Verificou-se, junto ao setor de licitações, gestor dos contratos da unidade pesquisada, que a ação dos fiscais de contratos foi um dos fatores de redução das notificações e aberturas de processos administrativos por descumprimento contratual nos últimos dois anos. Sendo notório que o trabalho dos fiscais de contratos facilita as auditorias, prestações de contas e possíveis ajustes entre a unidade administrativa e o contratado.

A Unidade pesquisada gerencia um grande número de processos de licitações e contratos, envolvendo valores monetários consideráveis para aquisição de serviços, obras e materiais. A gestão desses processos necessitam de servidores capacitados e empenhados para evitar atrasos, prejuízos financeiros, execução inadequada ou até mesmo desvios, causando prejuízos à Instituição e consequentemente ao erário.

Os resultados desta pesquisa oferecem percepções cruciais sobre a eficácia melhorada através da Lei 14.133/21, destacando tanto oportunidades quanto desafios na gestão e fiscalização dos contratos públicos. A introdução dessas inovações legislativas resultou em uma dinâmica administrativa mais ágil e transparente adotada pela Organização Militar pesquisada, fruto de um esforço da Instituição em cumprir o regramento legal vigente.

A capacitação dos fiscais de contrato emergiu como um elemento indispensável para o sucesso das implementações e a Instituição pesquisada instrumentalizou medidas capazes de oferecer cursos e estágios eficazes para a gestão contratual. Muitos entrevistados relataram melhorias no desempenho, alinhando-se ao que Freitas²¹ indicou sobre a importância da formação técnica especializada para atender às exigências dos novos procedimentos contratuais. Este

21 FREITAS, Fernando Tarlei de. "Avaliar o impacto da fiscalização de serviços terceirizados na gestão dos gastos públicos na UnB." Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/31097>.

aspecto é crítico para assegurar que os fiscais possuam as competências necessárias para conduzir processos eficientes e eficazes.

No entanto, os desafios ainda persistem, em particular no que diz respeito à padronização dos procedimentos para garantir a homogeneidade na aplicação da nova lei.

Este estudo busca contribuir significativamente para o debate acadêmico, introduzindo práticas baseadas em evidências e propondo abordagens pragmáticas que podem ser adotadas para aprimorar a gestão de políticas públicas relacionadas aos contratos administrativos. Espera-se que as implicações destes resultados fomentem o desenvolvimento de estratégias mais unificadas e eficazes no tratamento dos contratos públicos.

As descobertas apresentadas estabelecem um elo entre teoria e prática, proporcionando um caminho claro para otimizar a gestão contratual em contextos públicos diversos. Os resultados não apenas contribuem para o avanço teórico da área, mas também têm o potencial de informar decisões estratégicas e políticas que visem garantir maior eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, esta pesquisa não apenas confirma as hipóteses propostas na literatura existente, mas também destaca áreas críticas de desenvolvimento futuro. Aumentar a eficiência através da capacitação e padronização, e expandir o uso de soluções tecnológicas na fiscalização, são caminhos evidentes para o avanço contínuo da gestão contratual no ambiente público.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações apresentadas ao longo deste artigo, temos que o Contrato Administrativo é o documento fundamental para a gestão das aquisições no setor público, estabelecendo as obrigações, responsabilidades e direitos das partes envolvidas, tornando-se essencial para o desempenho da função de fiscal do contrato. A eficácia das contratações públicas é garantida pela boa gestão e fiscalização de contratos que garantirá a qualidade na execução contratual.

Os resultados desta pesquisa evidenciam a importância fundamental da gestão e fiscalização nos contratos públicos, cumprindo o objetivo de avaliar a atuação crucial do fiscal de contrato. A pesquisa revela que a Lei 14.133/2021 trouxe inovações significativas, fortalecendo a integridade e transparência no exercício fiscalizatório.

Este estudo, analisou como os servidores do 5º Batalhão de Suprimento atuam na gestão e fiscalização contratos. Diante dos resultados obtidos, percebe-se que a fiscalização é realizada por servidores nomeados cumpre a maioria das obrigações previstas na legislação em vigor, principalmente as contidas na Lei 14.133/21.

Como boas práticas, podemos citar que a instituição possui um setor especializado em licitações e contratos e realizou uma rápida adequação de seu material didático à nova legislação, oferecendo Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato ou incentivando a participação nos cursos oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública.

Verificou-se que a fiscalização de contratos é uma tarefa complexa, trabalhosa e possui várias atribuições. Os servidores designados somam a função de fiscal com as atividades atribuídas a seu cargo, necessitam realizar cursos e estágios para se capacitarem e não recebem gratificação remuneratória.

Fica evidente a possibilidade de criação de gratificação como justa motivação e reconhecimento pela dedicação, acúmulo de função e responsabilidade que podem inclusive culminar em responsabilização administrativa.

O impacto desta nova abordagem legislativa é particularmente evidente na melhoria das práticas de fiscalização, que agora são mais transparentes e eficientes. As lacunas existentes na Lei 8.666/93, que dificultavam o cumprimento do dever de fiscalizar, em primeira análise, foram preenchidas e/ou adequadas pela Lei 14.133/21, Nova Lei de Licitações; no que tange aos servidores, padronizando-se os atores, funções e atribuições, adequando a organização da Administração Pública em todos os níveis. Neste contexto, a administração pública passou a ter uma lei muito mais consistente e preparada para orientar suas ações.

Por fim, integradas a esta investigação, a função do fiscal de contrato supera as capacidades implementadas na forma inicial de fiscalização burocrática clássica para monitorar a execução de objetos, prevenir dolosos e fornecer informações oportunas, abandonando seu papel estratégico de subsidiar. Então, a gestão e fiscalização do contrato administrativo são importantes para promover a transparência e a eficiência na gestão pública.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil -1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 03/09/2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em 19/09/2021.

BRASIL. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 22/09/2021.

BRASIL. Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm>. Acesso em 06/01/2023.

BRASIL. Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> . Acesso em 06/09/2021.

BRASIL. Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm>. Acesso em 06/09/2021.

BRASIL. Lei Nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. Lei Anticorrupção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em 06/09/2021.

BRASIL. Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7983/1/DEC_2022_11246.pdf>. Acesso em 06/09/2021.

QUIRINO, Diego Dario Almeida. "Princípio da eficiência: gestão de contratos administrativos segundo a nova lei de licitações e contratos." Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/33238>.

SOUZA, Renata Orvita Leconte de. "Responsabilidade subsidiária da administração pública na justiça do trabalho: estudo de caso: estimativa de custo das condenações para o erário." Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/15723>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREITAS, Fernando Tarlei de. "Avaliar o impacto da fiscalização de serviços terceirizados na gestão dos gastos públicos na UnB." Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/31097>.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 34. ed. São Paulo: Editora Atlas Ltda., 2020.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. São Paulo: Atlas, 2007.

BORGES, Loester Ramires. Contratos Administrativos. Direitonet: 09/07/13. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8045/Contratos-administrativos>>. Acesso 06/01/23.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas, 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [Livro eletrônico], 1. ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/35800>. Acesso em: 14/01/23.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. Nova Lei de licitações e contratos [livro eletrônico]: comparada. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática, 9. ed. São Paulo: Editora Método Ltda., 2020.

AMORIM, Simone, Fiscalização de Contratos - Das Atribuições do Fiscal à Regulamentação da Lei 8.666/93 à 14.133/21-e-book, 2021.

Cartilha do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Disponível em <https://mooc38.escolavirtual.gov.br/course/view.php?id=9953>. Acesso em 06/01/23.

BRASIL. Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Disponível em <https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em 05/01/2023.

BRASIL. Instrução Normativa 05/2017. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017---Hiperlink.pdf>. Acesso em 06/01/2023.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 06/09/2021.

INSTRUMENTO DE PESQUISA (Anexo 1)

Este questionário visa coletar dados para uma análise da função de fiscal de contrato do 5º Batalhão de Suprimento.

As informações aqui coletadas servirão de subsídios para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso Direito da Universidade Federal do Paraná.

Esclarece-se que os dados coletados só serão divulgados na forma compilada e os dados brutos, assim como a identificação dos entrevistados não serão disseminados.

As respostas podem ser remetidas diretamente para o email jgadelha2025@gmail.com.

Agradecemos sua colaboração nesta pesquisa.

NOME:

POSTO OU GRADUAÇÃO:

CARGO:

1. A quanto tempo é servidor do Exército Brasileiro?
☐ menos de 3 anos ☐ de 3 a 10 anos ☐ de 10 a 20 anos ☐ mais de 20 anos
2. Sobre fiscalização de contrato, você:
☐ É fiscal ☐ Foi fiscal
3. Quantos contratos você fiscaliza?
☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ mais de 3
4. Qual o objeto do contrato que você fiscaliza? _____
5. Quanto tempo é ou foi fiscal de contrato?
☐ menos de 6 meses ☐ de 6 a 12 meses ☐ de 1 a 2 anos ☐ mais de 2 anos
6. Qual é, ou era, o segmento do contrato que você fiscaliza?
☐ Serviço ☐ Obra ☐ Manutenção ☐ outros
7. A função de fiscal de contrato é atribuição do seu cargo ou foi indicação?
☐ Atribuição do cargo ☐ Indicado
8. Recebe algum adicional pelo exercício da função de fiscal de contrato?
☐ Sim ☐ Não
9. Qual a origem do contrato que você fiscaliza?
☐ Licitação ☐ Dispensa ou inexigibilidade ☐ Leilão
☐ Outros _____

10. Você participou da elaboração do edital para contratação do objeto de seu contrato?

☐ Sim ☐ Não

11. Recebeu uma cópia do contrato?

☐ Sim ☐ Não

12. A cópia do contrato foi suficiente para conhecer o objeto a ser fiscalizado?

☐ Sim ☐ Não

13. Realizou alguma capacitação para exercer a função de fiscal de contrato?

☐ Sim ☐ Não

14. Qual e onde? _____

15. Procurou instruções por conta própria?

☐ Sim ☐ Não

16. Tem conhecimento do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - Fiscalização de Contratos da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro?

☐ Sim ☐ Não

17. Conhece as atribuições e responsabilidades de um fiscal de contrato?

☐ Sim ☐ Não

18. Você tem/teve conhecimento de toda documentação que precisa ser verificada?

☐ Sim ☐ Não

19. Como ficou sabendo?

☐ Curso no EB ☐ Curso de outra instituição ☐ Internet
☐ Colegas ☐ Orientações dos superiores ☐ todas

20. Você sabe quem é o Gestor do contrato que você fiscaliza?

☐ Sim ☐ Não

21. Qual o valor do objeto contratado que o Sr é fiscal de contrato?

INSTRUMENTO DE PESQUISA 2 **(Anexo 2)**

Este questionário visa coletar dados sobre o Setor Aquisições e Contratos do 5º Batalhão de Suprimento.

As informações aqui coletadas servirão de subsídios para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso Direito da Universidade Federal do Paraná.

Esclarece-se que os dados coletados só serão divulgados na forma compilada e os dados brutos, assim como a identificação dos entrevistados não serão disseminados.

As questões abrangerão basicamente dados sobre a gestão de contratos,

As respostas podem ser remetidas diretamente para o email jgadelha2025@gmail.com.

Agradecemos sua colaboração nesta pesquisa.

NOME:

POSTO OU GRADUAÇÃO:

CARGO:

1. Há quanto tempo trabalha na Seção de Aquisições, Aquisições e Contratos?
2. Quais as atribuições da Seção de Aquisições, Aquisições e Contratos?
3. Quantas processos de aquisições foram realizadas nos últimos 5 anos?
4. Quais as modalidades de aquisição usadas para a compra materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços?
5. Qual o montante em R\$ das aquisições e alienações nos últimos 5 anos?
6. Quais procedimentos são necessários para a realização de contrato para aquisição ou alienação/?
7. Todos os contratos possuem fiscal de contrato?
8. Como é feita a nomeação do fiscal de contrato?
9. Quais são os pré-requisitos para nomear o fiscal de contrato?
10. A OM possui quantos contratos vigentes?
11. Todos os contratos possuem fiscal de contrato?
12. Qual a importância do fiscal de contrato?